



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 027 DE 2025

“Altera os artigos 1º e 3º, bem como o Anexo I, todos da Lei Municipal nº 1.468/2021, alterada parcialmente pela Lei Municipal nº 1505/2022, que dispõe sobre diárias para indenização de despesas de viagens aos Motoristas, Secretários, Secretários Adjuntos, Procuradores/Advogados, Assessores, Chefe de Gabinete, Chefe do Executivo e Vice do Município de Senador Firmino e dá outras providências, acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 2º da Lei Municipal nº 1468/2021, no qual passa a dispor sobre despesa de deslocamento e participação em capacitação de agentes políticos, gestores e servidores municipais, e revoga as Leis Municipais nº 1553/2023 e 1582/2024.”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. Gustavo de Castro Fernandes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os arts. 1º e 3º, bem como o Anexo I, todos da Lei Municipal nº 1.468/2021, alterada parcialmente pela Lei Municipal nº 1505/2022, no qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam os Motoristas, Secretários, Secretários Adjuntos, Procuradores/Advogados, Assessores, Chefe de Gabinete, Chefe do Executivo e Vice do Município de Senador Firmino autorizados a perceberem indenização de despesas de viagens, quando em viagem a serviço do Município de Senador Firmino.” (NR)

(...)

“Art. 3º. Os Motoristas, Secretários, Secretários Adjuntos, Procuradores/Advogados, Assessores, Chefe de Gabinete, Chefe do Executivo e Vice do Município de Senador Firmino serão reembolsados - fora dos valores descritos nos Anexos - nos casos de pernoite que necessitem de hospedagem em hotel, mediante apresentação de Nota Fiscal, recibo ou comprovante de pagamento, constando o nome do agente público ou número do CNPJ da Prefeitura Municipal de Senador Firmino – MG, e com a devida quitação.” (NR)

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



“ANEXO I – Quadro demonstrativo do valor da indenização de despesa de viagens (valores em reais) de Secretários, Secretários Adjuntos, Procuradores/Advogados, Assessores, Chefe de Gabinete, Chefe do Executivo e Vice do Município de Senador Firmino.” (NR)

Art. 2º. Ficam acrescentados os §§ 5º, 6º, 7º e 8º, ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.468/2021, no qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.
.....

§5º. Além da indenização por despesa de viagens já prevista nesta lei e o reembolso por pernoite, também poderá ser custeado pelo Município o deslocamento do Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Procuradores/Advogados, Assessores, Chefe de Gabinete, mediante apresentação de recibo, nota fiscal ou comprovante de pagamento que consignem com clareza o trajeto percorrido e a quantia paga, relativos à utilização de serviço de táxi, aplicativo de transporte, passagens aéreas e/ou passagens terrestres de ônibus, quando estes estiverem a serviço do Município, ou for de interesse público, interesse da municipalidade, como por exemplo, encontros com autoridades públicas federais, estaduais e municipais.

§6º. Poderão ser reembolsados, inclusive mediante adiantamento, os gastos decorrentes de inscrição em cursos de capacitação, atualização, aperfeiçoamento e missões que guardem relação com as funções desempenhadas pelo Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Procuradores/Advogados e Assessores, no qual serão suportados pelo Município, mediante apresentação do respectivo certificado de conclusão, bem como dos valores dispendidos, sendo que, em caso de adiantamento, deverá proceder com a devolução de eventual valor remanescente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§7º. Também poderão ser custeadas as despesas decorrentes da participação em eventos que visem capacitar e atualizar gestores públicos, promovendo a troca de experiências e o debate sobre temas relevantes para a administração pública, com vistas ao aprimoramento da eficiência e da transparência na gestão municipal, nos moldes do artigo antecedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



§8º. Para fins do disposto nos §§6º e 7º, poderão ser indenizadas as despesas por viagens e reembolsados o transporte e pernoite, nos termos desta lei, com suas modificações posteriores.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Leis Municipais nº 1553/2025 e 1582/2024, bem como revogadas as disposições em contrário.

Senador Firmino, 11 de julho de 2025.

- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.
- A Leitura do Projeto de Lei 27/2025 foi realizada em Sessão Ordinária do dia 07 de julho de 2025.
- Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de julho de 2025, momento em que todos vereadores votaram a favor. Na oportunidade, o vereador José Marcos Mendes Ricardo pediu interstício do referido projeto, que foi aceito pelo presidente da Casa, em 2ª votação do Projeto de Lei 27/2025 foi aprovado por todos os vereadores presentes.

GERALDO
DONIZETTI
LOPES:753389
71615

Assinado de forma
digital por GERALDO
DONIZETTI
LOPES:75338971615
Dados: 2025.07.11
07:28:00 -03'00'

GERALDO DONIZETTI LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

